

# OPINIÃO PÚBLICA, GUERRA E CORRUPÇÃO DO PODER PÚBLICO NA FILOSOFIA POLÍTICA DE KANT

## PUBLIC OPINION, WAR AND CORRUPTION OF PUBLIC POWER IN THE KANT'S POLITICAL PHILOSOPHY

Francisco Jozivan Guedes de Lima \*

---

**Resumo:** Este artigo pretende investigar a concepção kantiana de opinião pública, que tem como pressuposto fundamental a inalienável tarefa crítico-deliberativa do cidadão perante a guerra e a corrupção do poder público, que advém da violação dos princípios normativos do contrato originário. A opinião pública em Kant é alicerçada em pressupostos morais, antropológicos, culturais, jurídicos e políticos e está vinculada à ideia republicana de Estado. De acordo com essa ideia, a decisão sobre a possibilidade da realização da guerra e o combate às injustiças, dentro do Estado de direito através de uma revolução negativa, é direito e dever dos cidadãos.

**Palavras-chave:** Opinião pública. Guerra. Cidadania. Direito de resistência. Republicanismo.

**Abstract:** This paper aims to investigate Kant's conception of public opinion, that has as fundamental presupposition the inalienable critical-deliberative task of citizen before the war and the corruption of public power, that derives from the violation of normative principles of the original contract. The Kant's conception of public opinion is founded in moral, anthropological, cultural, juridical and political presuppositions and is linked to the republican ideal of State. According to this idea, the decision on the possibility of the war's execution and the combat against injustices, in State of law through a negative revolution, is right and duty of the citizens.

**Keywords:** Public opinion. War. Citizenship. Right of resistance. Republicanism.

---

### Introdução

Queremos iniciar este artigo argumentando brevemente sobre a relevância da filosofia política dentro das reflexões kantianas. Em *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*, constatamos a primazia do direito perante a política nos seguintes termos: “o direito nunca deve ser adaptado à política, mas a política é que

---

\* Mestre em Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal do Ceará. Doutorando em Filosofia na PUCRS. [jozivan2008guedes@gmail.com](mailto:jozivan2008guedes@gmail.com).

sempre deve ajustar-se ao direito”<sup>1</sup>. Kant quer deixar claro que o direito, por ser racional [basear-se em princípios *a priori*], deve oferecer normas para a ação política e não, ao contrário, a política, enquanto doutrina enraizada na contingência, oferecer bases para o direito racional. Entretanto, em *À paz perpétua*, a política é concebida e enaltecida como a “doutrina aplicada do direito”<sup>2</sup>, no sentido que somente ela é capaz de fazer a mediação entre os princípios *a priori* do direito e a realidade histórica dos Estados e dos povos. Ou seja, sem a política, os princípios racionais do direito seriam infrutíferos, inaplicáveis e, por isso, inúteis para a vida prática.

No âmago dessa relação entre direito e política, Kant ponderou sobre uma problemática que tem bastante veemência nos dias de hoje: a opinião pública. Na visão de Habermas, Kant foi o precursor da ideia de uma “opinião pública mundial”<sup>3</sup>, quando ao tratar do direito cosmopolita assegurou que a infração do direito num lugar da Terra é sentido em todos os recantos do mundo.<sup>4</sup>

Habermas teve, sem sombra de dúvidas, o mérito de perceber na filosofia política kantiana a força da opinião pública. Como frisa em *Mudança estrutural da esfera pública*, “diante do tribunal da esfera pública, todas as ações políticas devem ser remetidas às leis que as fundamentam e que, por sua vez, estão comprovadas perante a opinião pública como leis universais e racionais”<sup>5</sup>. Em *A inclusão do outro*, o autor reforça essa ideia afirmando que os princípios constitucionais do republicanismo, pensados por Kant, promovem uma opinião pública cidadã de cunho político como uma função controladora perante toda e qualquer injustiça no Estado de direito.<sup>6</sup>

Entretanto, há dois fatores precípuos que distanciam essa pesquisa da interpretação que Habermas faz da concepção kantiana de opinião pública: (i) sua restrição do referido conceito a uma determinada elite pensante; (ii) sua confusão conceitual entre opinião pública e publicidade.

Habermas frequentemente reduz a opinião pública kantiana a uma “camada de cidadãos cultos relativamente pequena”<sup>7</sup>; ao contrário de Habermas, pensamos que a

---

<sup>1</sup> KANT. *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*, p. 127.

<sup>2</sup> Cf. KANT. *À paz perpétua*, p. 57.

<sup>3</sup> Cf. HABERMAS. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*, p. 197.

<sup>4</sup> KANT. *À paz perpétua*, p. 41.

<sup>5</sup> HABERMAS. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*, p. 132.

<sup>6</sup> Cf. HABERMAS. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*, p. 196.

<sup>7</sup> Cf. *Ibid.*, p. 197.

opinião pública kantiana é uma categoria política, em princípio, aberta a todos os membros co-legisladores da coisa pública.

Além disso, possivelmente ele também se equivocou ao afirmar que à publicidade só faltou Kant dar o nome “opinião pública”<sup>8</sup>. Em sentido contrário, pensamos que opinião pública e publicidade, apesar de interdependentes, são dois conceitos distintos na filosofia de Kant. A publicidade é o princípio formal e a opinião pública é o dispositivo prático-fenomenológico que faz a mediação entre o princípio formal da publicidade e a dimensão empírica que se efetiva no direito civil, no direito internacional e no direito cosmopolita.

O papel do princípio formal da publicidade é oferecer legitimidade às normas jurídicas. Com base nesse princípio, toda e qualquer máxima relativa aos direitos dos homens que não passe pelo crivo da publicidade é injusta e, *ipso facto*, refutável. Nesse sentido, Kant é atualíssimo, haja vista a publicidade ser um princípio inalienável da administração pública no atual Estado democrático de direito.

Outro suporte incondicional que garantirá a defesa da opinião pública como dispositivo de participação cidadã dentro do Estado de direito é o conceito de liberdade, conceito este que é o fio condutor da filosofia prática kantiana tanto no nível moral quanto na esfera jurídica. Daí a afirmação de Peter Koslowski que „Freiheit als Prinzip der sittlichen Autonomie ist für Kant auch das Kriterium des Rechts in der staatlichen Sphäre“<sup>9</sup>, ou seja, a liberdade como princípio ético da autonomia é também para Kant o critério do direito na esfera estatal.

Metodologicamente, iremos estruturar este artigo em quatro tópicos interconectados: (i) no primeiro momento, trataremos dos pressupostos antropológicos, morais, culturais, jurídicos e políticos da concepção kantiana de opinião pública; (ii) no segundo momento, iremos distinguir brevemente entre *uso privado*, *uso público* e *uso regrado da razão*; (iii) no terceiro momento, analisaremos a relação entre opinião pública, guerra e corrupção do poder público; (iv) e, no quarto momento, apresentaremos a possível vulnerabilidade da concepção kantiana de opinião pública a partir da dicotomia entre cidadania ativa e passiva, dicotomia esta que põe em xeque o seu próprio projeto *a priori* de fundamentação da política. Ou seja, a pretensão deste

---

<sup>8</sup> Cf. HABERMAS. *Mudança estrutural da esfera pública*: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa, p. 132.

<sup>9</sup> KOSLOWSKI. *Staat und Gesellschaft bei Kant*, p. 10.

artigo é transitar pela construção e legitimação conceituais, passando pelas relações temáticas, culminando com a dimensão crítica.

Enfim, antes de adentrar propriamente ao desenvolvimento do artigo, convém salientar que Kant não apresentou sua concepção de opinião pública de modo integral e acabado numa única obra, mas disseminou seus elementos em diversos escritos, sobretudo em *Was ist Aufklärung, Streit der Fakultäten, Was heisst sich im Denken orientieren, Über den Gemeinspruch, Rechtslehre e Zum ewigen Frieden*. Começemos, então, pelos pressupostos da concepção kantiana de opinião pública.

### **Pressuposto antropológico da opinião pública**

Este pressuposto está embasado na ideia do homem como um ser comunicacional. No escrito *Que significa orientar-se no pensamento*, Kant deixa claro que *liberdade de pensar e liberdade de comunicar* estão totalmente imbricadas, de modo que no âmbito da opinião pública o pensamento não se reduz a um ato privado, monológico e egocêntrico, mas é essencialmente um ato público que pressupõe que o indivíduo compartilhe suas ideias com outros sujeitos. Nesse sentido, toda e qualquer situação despótica “[...] que retira dos homens a liberdade de *comunicar* publicamente seus pensamentos rouba-lhes também a liberdade de *pensar*, o único tesouro que ainda nos resta apesar de todas as cargas civis [...]”<sup>10</sup>.

Em *Über den Gemeinspruch*, a comunicabilidade é posta como uma vocação da humanidade, denotando que o indivíduo não nasce para isolar-se, mas para comunicar seus horizontes de sentido com outrem.<sup>11</sup> Na interpretação de Arendt, a *razão* kantiana na esfera política é *comunicativa*, de modo que “à questão ‘por que há homens e não o homem?’, Kant teria respondido: a fim de que possam falar uns aos outros”<sup>12</sup>.

A ideia de uma razão comunicativa é ratificada na *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, quando Kant refuta três tipos de egoísmo:<sup>13</sup> (i) o *egoísmo lógico*, que acontece quando o indivíduo não compartilha com os outros seus juízos, como se ele não necessitasse de pedra de toque (*criterium veritatis externum*) para aquilo que pressupõe como verdade. Essa necessidade da publicização das opiniões que se

<sup>10</sup> KANT. *Que significa orientar-se no pensamento*, p. 93.

<sup>11</sup> Cf., KANT. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, p. 92.

<sup>12</sup> ARENDT. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 43.

<sup>13</sup> Cf., KANT. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, p. 28-30.

pretendem verdadeiras é também frisada na *Crítica da razão pura*, quando o filósofo alemão afirma que “a pedra de toque para decidir se o considerar-algo-verdadeiro é uma convicção ou simples persuasão é, portanto, externamente, a possibilidade de comunicá-lo e de encontrá-lo válido para a razão de qualquer ser humano”<sup>14</sup>. Nesse sentido, discordamos de Liesegang que afirma que um dos significados atribuídos por Kant ao conceito de „*öffentliche Meinung*“ (opinião pública) refere-se à publicidade transcendental da cognição humana, de modo que crenças, conceitos, juízos estéticos e princípios racionais não se fundam na experiência empírica<sup>15</sup>. Ao contrário de Liesegang, pensamos que a “publicidade transcendental”, no contexto da opinião pública, refere-se à intersubjetividade, ao discurso e ao convencimento dentro de uma comunidade política e não a um intento solitário e *a priori* da razão teórica; (ii) em seguida, combate o *egoísmo estético*, que se dá quando o indivíduo basta-se a si mesmo na análise do gosto, independentemente se outros ridicularizam seus quadros, versos, músicas, etc.; e (iii) o *egoísmo moral*, que ele qualifica como a moral do eudemonista. Não chega a ser, como destaca Tugendhat, uma “falta de senso moral”<sup>16</sup> (*lack of moral sense*), mas acontece quando o indivíduo, baseando-se na busca da própria felicidade, reduz todos os fins a si mesmo e despreza a moral enquanto norma universal. O egoísmo pode ser sanado pelo cosmopolitismo, “[...] que consiste em não se considerar nem proceder como se o mundo inteiro estivesse encerrado no próprio eu, mas como um simples cidadão do mundo”<sup>17</sup>.

### Pressuposto moral da opinião pública

O pressuposto moral tem sua fonte na liberdade, que, segundo Kant, “[...] é o único direito originário pertencente a todos os homens em virtude da humanidade destes”<sup>18</sup>. Arendt interpreta a liberdade como um pressuposto da opinião pública: “A era do Iluminismo é a era do ‘uso público da própria razão’; assim, para Kant, a mais importante liberdade política era a liberdade para falar e publicar e, não, como para

<sup>14</sup> KANT. *Crítica da razão pura*, p. 486.

<sup>15</sup> „die transzendente öffentliche des menschlichen Erkenntnisvermögens, d.h. die Allgemeingültigkeit apriorischer Anschauungen, Begriffe, ästhetischer Urteile und Vernunftprinzipien, die nicht auf empirischer Erfahrung gründen“. Cf. LIESEGANG. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung: Von Kant bis Marx*, p. 54.

<sup>16</sup> TUGENDHAT. *Lições sobre ética*, p. 92.

<sup>17</sup> KANT. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, p. 30.

<sup>18</sup> KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 83.

Espinosa, a *libertas philosophandi*”<sup>19</sup>.

O próprio Kant sentiu na pele a restrição de sua liberdade quando Frederico Guilherme II, influenciado pelo ministro Johann Wöllner, no Edito de Religião de 1788, exigiu que ele se retratasse devido a supostas deformações das Sagradas Escrituras e do Cristianismo apresentadas na obra *A religião nos limites da simples razão*. Obediente Kant se retratou, mas não hesitou em qualificar o Edito como uma espécie de “ditadura”<sup>20</sup>.

Sem a liberdade, a opinião pública perde sua legitimidade; de fato, não há como se expressar publicamente num Estado em que a liberdade é cerceada. A par desse princípio, no escrito *Que significa orientar-se no pensamento*, Kant combate veementemente três tipos de coações à *liberdade de pensar*: (1) refuta a coação despótica do Estado, que, no seu tempo, restringia a opinião pública oral e escrita. O próprio contexto histórico de Kant denuncia esse abuso registrado na *Aufklärung*:

Ouço, agora, porém exclamar de todos os lados: *não raciocineis!* O oficial diz: não raciocineis, mas exercitai-vos! O financista exclama: não raciocineis, mas pagai! O sacerdote proclama: não raciocineis, mas crede! [...] Eis aqui por toda a parte a restrição da liberdade;<sup>21</sup>

(2) confronta a coação dos “tutores”, que se utilizam de máximas de fé e doutrinas que impedem a liberdade humana; e (3) combate todas as coações heterônomas que impedem o uso autônomo da razão. Como resultado do combate a essas três restrições, Kant defende a tese que “[...] a liberdade de pensamento significa que a razão não se submete a qualquer outra lei senão àquela que dá a si mesma”<sup>22</sup>. Essa ideia *logonômica* (*λογονομία*) de opinião pública significa que só é legítima a norma que é derivada da racionalidade.

### **Pressuposto cultural da opinião pública**

O pressuposto cultural tem sua fonte na autonomia e na sua vinculação precípua com o processo de esclarecimento. No âmbito da opinião pública, a autonomia ou “o *pensar por si mesmo* significa procurar a suprema pedra de toque da verdade (isto é, em sua própria razão), e a máxima que manda pensar sempre por si mesmo é o

<sup>19</sup> ARENDT. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 41.

<sup>20</sup> KANT. *O conflito das faculdades*, p. 81.

<sup>21</sup> KANT. *Resposta à pergunta: que é esclarecimento?*, p. 104.

<sup>22</sup> KANT. *Que significa orientar-se no pensamento*, p. 94.

esclarecimento (*Aufklärung*)”<sup>23</sup>.

Este processo é uma espécie de *μετανοια* ou “reforma no modo de pensar”, que demanda a saída do estágio de menoridade para o estágio de maioridade crítica, uma situação em que cada um supera sua preguiça e covardia e ousa pensar por si mesmo. Ou seja, o *uso crítico* da opinião pública pressupõe que o indivíduo esteja inserido no processo de esclarecimento e, *ipso facto*, no progresso do gênero humano para o melhor (*vom Schlechtern zum Bessern*).

Todavia, em *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, Kant salienta que o esclarecimento dos indivíduos poderá ser comprometido se os Estados continuarem desperdiçando verbas públicas em guerras e propósitos expansionistas ao invés de investir na formação dos cidadãos.<sup>24</sup> Mas, em que consiste essa formação para a cidadania? Em *O conflito das faculdades*, ela é concebida como a instrução do povo acerca de seus direitos e deveres, de modo que se tornem aptos a opinar e deliberar criticamente sobre os problemas que são pertinentes à esfera pública.<sup>25</sup>

### **Pressuposto jurídico da opinião pública**

Este pressuposto está vinculado ao pressuposto moral da liberdade, no sentido que somente na condição jurídica, portanto no Estado de direito, o indivíduo está legitimado a fazer uso da sua liberdade externa e de suas opiniões desde que não agrida a liberdade dos demais. No estado de natureza, que é destituído de juridicidade (*Unrecht*), não há a mínima condição de se efetivar a opinião pública, porque inexistente o público e uma condição que a legitime.

Nesse sentido, a instauração da condição jurídica através do contrato originário constitui para Kant uma *conditio sine qua non*, um dever moral: “quando não podes te furtar a viver lado a lado com todos os outros, debes abandonar o estado de natureza e ingressar com eles num estado jurídico [...]”<sup>26</sup>. A vinculação entre liberdade e condição jurídica está contida na própria definição de direito, em *Über den Gemeinspruch*: “o direito é a limitação da liberdade de cada um à condição da sua consonância com a

---

<sup>23</sup> Ibid., p. 98.

<sup>24</sup> KANT. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, p. 19.

<sup>25</sup> KANT. *O conflito das faculdades*, p. 106.

<sup>26</sup> KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 151.

liberdade de todos, enquanto esta é possível segundo uma lei universal [...]”<sup>27</sup>. Essa inseparabilidade entre direito e liberdade foi resumida por Salgado nos seguintes termos: “a liberdade é o ‘ $\alpha$ ’ e o ‘ $\omega$ ’ da filosofia do direito de Kant [...] o direito não existe por si e para si, mas para a liberdade”<sup>28</sup>.

### **Pressuposto político da opinião pública**

Com a instauração de uma condição jurídica nasce a *comunidade política* ou o Estado (*civitas*). A ideia normativa de Estado de direito em Kant, pois ele não se refere aos Estados empíricos, mas ao Estado enquanto ideia<sup>29</sup>, está assentada no *princípio da publicidade*, que é o pressuposto político da opinião pública. Em *À paz perpétua*, Kant afirma peremptoriamente que sem a forma da publicidade “[...] não haveria nenhuma justiça (que só pode ser pensada como *publicamente divulgável*), por conseguinte tampouco haveria direito algum, que só se outorga por ela. Toda pretensão jurídica deve possuir a capacidade à publicidade [...]”<sup>30</sup>.

Portanto, da mesma forma que a condição jurídica é pressuposto da opinião pública, a publicidade é condição indispensável para a condição jurídica. A essa interdependência chamaremos de *princípio da mútua interdependência entre direito e publicidade*. Com isso, Kant quer salientar que a fórmula do imperativo categórico não vige somente no âmbito moral, mas também deve ter validade na esfera jurídico-política, de modo que só são justas as máximas que passam pelo crivo da publicidade, que é o teste de universalização dentro da comunidade política.

Na moralidade, a universalidade das máximas se dá mediante a consulta que o sujeito faz a sua própria razão; é um *processo endógeno*, mas na política tal processo é *exógeno*, ou seja, é intersubjetivo. Essa ideia é exposta através da *fórmula transcendental do direito público*: “todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são injustas”<sup>31</sup>.

O princípio da publicidade também é usado no âmbito do *direito das gentes* para qualificar um Estado como “inimigo injusto”, no sentido que a universalização de suas

---

<sup>27</sup> KANT. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, p. 74.

<sup>28</sup> SALGADO. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*, p. 295.

<sup>29</sup> KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 155.

<sup>30</sup> KANT. *À paz perpétua*, p. 75.

<sup>31</sup> *Ibid.*, p. 76.

máximas impossibilita a paz entre as nações.<sup>32</sup> Conduzindo o princípio da publicidade para um viés moral, Arendt afirma que “a publicidade é um conceito-chave do pensamento político kantiano; nesse contexto, ele aponta a sua convicção de que os maus pensamentos são secretos por definição”<sup>33</sup>. A afronta ao princípio da publicidade atinge também a história, no sentido que “[...] a interdição da publicidade impede o progresso de um povo para o melhor [...]”<sup>34</sup>.

Elencados os pressupostos da concepção kantiana de opinião pública, explanaremos agora três conceitos fundamentais para a inteligência do tema em questão: *uso privado*, *uso público* e *uso regrado* da razão.

### **Uso privado, uso público e uso regrado da razão**

De modo claro e sucinto na *Aufklärung*, Kant faz a seguinte distinção entre uso privado e público da razão:

Entendo, contudo, sob o nome de uso público de sua própria razão aquele que qualquer homem, enquanto sábio, faz diante do grande *mundo letrado*. Denomino uso privado aquele que o sábio pode fazer de sua razão em um certo *cargo público* ou função a ele confiado.<sup>35</sup>

Se analisarmos cuidadosamente o trecho supracitado, veremos que o uso privado da razão é limitado pela funcionalidade que o indivíduo exerce dentro do Estado. Kant dá o exemplo de um cidadão que não pode deixar de pagar seus impostos, já que estes servem para a manutenção da coisa pública; no entanto, esse cidadão pode fazer uso público da razão contra as possíveis inconveniências ou injustiças contidas nos tributos, de modo que ele não falará a um determinado setor ou cargo, mas pronunciará suas contestações ou protestos a toda comunidade política esclarecida (*mundo letrado*).

As categorias “mundo letrado” e “sábio”, *prima facie*, podem levar o leitor a classificar a concepção kantiana de opinião pública como elitista<sup>36</sup>; entretanto, deve-se estar cômico que elas devem ser pensadas dentro de um contexto iluminista de esclarecimento, que pressupõe a *universalização* da educação a todo gênero humano. Ou seja, a meta é que todos os sujeitos tornem-se esclarecidos (autônomos e críticos) para que possam deliberar sem imposições ideológicas (daí o artigo falar em

<sup>32</sup> KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 192.

<sup>33</sup> ARENDT. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 22.

<sup>34</sup> KANT. *O conflito das faculdades*, p. 107.

<sup>35</sup> KANT. *Resposta à pergunta: que é esclarecimento?*, p. 104.

pressuposto cultural da opinião pública).

Entretanto, Kant ressalta que o indivíduo deve usar de sua razão sem se deixar levar por heteronomias, mas, ao mesmo tempo, não pode cair no anarquismo ou no que ele próprio denomina de “incredulidade racional”, que consiste num uso inadequado da razão, uso este que implica no desconhecimento das máximas morais e no descumprimento dos deveres. Neste caso, “[...] entra em cena a autoridade, a fim de que os próprios assuntos civis não cheguem à maior desordem”<sup>37</sup>. É nesse sentido que falamos em *uso regrado da razão* em Kant.

Depois de trabalhar os dois primeiros momentos propostos por este artigo (apresentação dos pressupostos da opinião pública e exposição dos conceitos de usos privado, público e regrado da razão), adentraremos na questão central desta pesquisa, que é a relação entre opinião pública, guerra e corrupção do poder público.

### **Relação entre opinião pública e guerra**

Sem sombra de dúvidas, a guerra foi uma temática central que ocupou o pensamento de Kant. Poderemos encontrar reflexões sobre ela em escritos ligados ao direito, à política, à história e até mesmo em alguns trechos da *Terceira Crítica*, como mostraremos adiante. Philip Rossi, interpretando a relevância da guerra na filosofia de Kant, afirma que ela é

[...] the fundamental way in which radical evil manifests itself in the social dynamics of human life. [...] Both the ethical commonwealth of *Religion* and the federation of nations of ‘Perpetual Peace’ have the same aim: to put a final end to human warfare in all its forms, internal and external.<sup>38</sup>

Assim, a guerra é o caminho fundamental, no qual o mal radical se manifesta na dinâmica social da vida humana, de modo que tanto a comunidade ética da *Religião nos limites da simples razão* quanto a federação de Estados de *A paz perpétua* têm o mesmo objetivo, que é pôr fim à guerra humana em todas as suas formas, tanto no nível interno (o problema da insociável sociabilidade) quanto no nível externo (os conflitos entre os povos).

Mas, o que diz o próprio Kant sobre o problema da guerra? Sem titubear poderemos conjecturar que ele tem uma concepção de guerra um tanto paradoxal. Tal

---

<sup>36</sup> Cf., HECK. *Ensaio de filosofia política e do direito*: Habermas, Rousseau e Kant, p. 29.

<sup>37</sup> KANT. *Que significa orientar-se no pensamento*, p. 96.

conceito é *prima facie* dúbio, porque em algumas obras a guerra é apresentada como um meio necessário para que os indivíduos saiam do estágio de letargia e desenvolvam suas habilidades, mas, em outros escritos, é concebida como um estado de potencial violência que deve ser superado pela instauração de uma *conditio iuris*.

Em *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, Kant sustenta que “[...] a guerra externa ou interna em nossa espécie, por maior mal que possa ser, é também o móbil que impele a sair do rude estado de natureza para o estado civil, como um mecanismo da *providência* [...]”<sup>39</sup>. Esse prisma já se encontra em *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, nas especulações sobre o antagonismo (insociável sociabilidade):

Agradeçamos, pois, à natureza pela intratabilidade, pela vaidade que produz a inveja competitiva, pelo sempre insatisfeito desejo de ter e também de dominar! Sem eles todas as excelentes disposições naturais da humanidade permaneceriam sem desenvolvimento num sono eterno.<sup>40</sup>

Na *Crítica da faculdade de juízo*, Kant afirma que a guerra,

[...] se é conduzida com ordem e com sagrado respeito pelos direitos civis, tem em si algo de sublime; [...] contrariamente uma paz longa, encarrega-se de fazer prevalecer o mero espírito comercial [...] o baixo interesse pessoal, a covardia e a moleza [...].<sup>41</sup>

Paradoxalmente, em *O conflito das faculdades*, Kant conceitua a guerra como “o maior obstáculo moral” e, utilizando-se das palavras figurativas de David Hume, compara duas nações beligerantes com dois bêbados agredindo-se numa loja de porcelanas, que, ao final do conflito, além de feridos, saem com o prejuízo resultante da destruição das louças.<sup>42</sup> De modo semelhante, em *À paz perpétua*, a guerra é pensada como “um triste meio necessário” para a instauração do direito.<sup>43</sup>

Mas, o que a guerra tem a ver com a opinião pública? Dentro da concepção kantiana de republicanismo pode-se afirmar, sem hesitação, que tudo! Para o filósofo de Königsberg, o republicanismo, que significa “[...] o princípio de Estado da separação do poder executivo (o governo) do legislativo”<sup>44</sup>, por ser embasado nos princípios da liberdade, da igualdade e da independência civil, tornando-se assim a única constituição

<sup>38</sup> ROSSI. “War: the social form of radical evil”, p. 254.

<sup>39</sup> KANT. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, p. 224.

<sup>40</sup> KANT. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, p. 14.

<sup>41</sup> KANT. *Crítica da faculdade de juízo*, p. 109.

<sup>42</sup> Cf., KANT. *O conflito das faculdades*, p. 111-112.

<sup>43</sup> Cf., KANT. *À paz perpétua*, p. 19.

compatível com o *espírito do contrato originário (anima pacti originarii)*<sup>45</sup>, é a única constituição que pode conduzir a humanidade a aproximar-se do ideal da paz perpétua, porque num Estado republicano, onde “[...] a lei governa e não depende de nenhuma pessoa privada”<sup>46</sup>, a tarefa deliberativa sobre a ocorrência da guerra não compete à arbitrariedade do monarca (que decide a guerra como uma espécie de jogo), mas exclusivamente aos cidadãos.<sup>47</sup>

Posta a tarefa deliberativa do cidadão perante as possíveis ocorrências da guerra, é necessário ora examinar a questão da relação da opinião pública com a *corrupção do poder público*.

### **Relação entre opinião pública e corrupção do poder público**

O conceito “corrupção do poder público”, em Kant, é derivado daquilo que, em *Über den Gemeinspruch*, ele intitulou de “pedra de toque da legitimidade de toda lei pública”<sup>48</sup>. Segundo esse critério, o contrato originário apesar de ser uma ideia regulativa da razão tem sua efetividade quando obriga o legislador a fornecer leis “[...] como se elas *pudessem* emanar da vontade coletiva de um povo inteiro [...]”<sup>49</sup>. Ou seja, corrupta é toda lei ou ação do poder público que contradiz os princípios fundamentais do contrato originário, contrato este que é fruto da vontade geral e, *ipso facto*, da soberania popular.

Semelhante a Locke, Kant, na *Rechtslehre*, atenta para a necessidade das leis estatutárias no Estado de direito não violarem os direitos naturais à liberdade e à igualdade legitimados no contrato.<sup>50</sup> Esta articulabilidade entre os princípios do contrato originário, as leis e as ações emanadas do poder público significa que “o que um povo não pode decidir a seu respeito também o não pode decidir o legislador em relação ao povo”<sup>51</sup>. Segundo Salgado, a lei “*als ob*” (como se) indica que o poder soberano, isto é, o legislativo, não pode criar uma lei que o povo não legitimou no pacto.<sup>52</sup>

Mas, quando o soberano descumpre os princípios do contrato originário,

---

<sup>44</sup> Ibid. p. 28.

<sup>45</sup> KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 184.

<sup>46</sup> Ibid.

<sup>47</sup> Ibid., p. 16.

<sup>48</sup> KANT. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, p. 83.

<sup>49</sup> Ibid.

<sup>50</sup> KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 101.

<sup>51</sup> KANT. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, p. 91.

legislando contra a soberania popular e, por isso, incorrendo na corrupção do poder público e na injustiça, o povo tem o direito de resistência? Segundo Kant, “para que um povo estivesse autorizado a oferecer resistência, seria necessário haver uma lei pública que lhe facultasse resistir [...]”<sup>53</sup>, algo que de saída é contraditório já que a constituição não pode prever um poder maior do que ela, haja vista ser soberana.

Nesse sentido, a resistência implicaria num retorno ao estado de natureza, algo que seria infinitamente pior do que qualquer injustiça na condição civil, de modo que, para Kant, a resistência constitui “[...] alta traição (*proditio eminens*) e quem quer que cometa tal traição tem que ser punido com nada mais do que a morte, por haver tentado destruir sua pátria (*parricida*)”.<sup>54</sup> Portanto, fora o homicídio, a insurreição contra o Estado é um crime passível de pena de morte.

Já que o direito de resistência ativa é refutado, que mecanismos políticos restam contra a corrupção? Kant oferece duas saídas: o *reformismo político*, que implica nas alterações feitas pelo próprio soberano numa constituição deficiente, e o direito de *resistência negativa*, que consiste na recusa dos cidadãos através do parlamento em assentir às exigências incabíveis do governo para administrar o Estado, pois,

[...] se todas as exigências fossem sempre acatadas, seria indício certo que o povo é corrupto, de que seus representantes são subordináveis, de que o chefe do governo está governando despoticamente através de seus ministros e de que o próprio ministro está traindo o povo.<sup>55</sup>

Assim, para Kant, é imprescindível que a opinião pública esteja atenta às possíveis corrupções por parte do poder público, a ponto de sua omissão significar também uma espécie de corrupção ou uma traição dos princípios legitimados no contrato originário. Portanto, cumpre ao cidadão uma tarefa crítico-deliberativa perante a corrupção do poder público.

A relevância da opinião pública contra a corrupção é corroborada em *Über den Gemeinspruch*, nos seguintes termos:

[...] é preciso conceder ao cidadão [...] com a autorização do poder soberano, a faculdade de fazer conhecer publicamente a sua opinião sobre o que, nos decretos do mesmo soberano, lhe parecer ser uma injustiça a respeito da comunidade. [...] Por isso, a liberdade de escrever – contida nos limites do respeito e do amor pela constituição

<sup>52</sup> SALGADO. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*, p. 322.

<sup>53</sup> KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 163.

<sup>54</sup> Ibid.

<sup>55</sup> Ibid., p. 165.

sob a qual se vive [...] é um paládio dos direitos dos povos.<sup>56</sup>

Se lermos com atenção, perceberemos que esse trecho tem quatro implicações fundamentais para a opinião pública: (i) ela deve ser um direito previsto na própria constituição; (ii) deve fazer frente às injustiças públicas que afrontam a comunidade política; (iii) deve ser regrada (algo já mencionado neste artigo, ao falar de *uso regrado da razão*), ou seja, não pode contradizer os princípios constitucionais; e, por fim, (iv) deve ser uma garantia (paládio) dos povos a nível mundial.

### **As implicações do dicotômico conceito de cidadania para a opinião pública**

Esta última parte do artigo consiste em postular a possível vulnerabilidade da concepção kantiana de opinião pública, a partir da dicotomia entre cidadania ativa e passiva. Na *Rechtslehre*, Kant conceitua a cidadania a partir de três “atributos”<sup>57</sup>: (a) a *liberdade legal*, que significa obedecer somente à lei que o indivíduo deu seu assentimento; (b) a *igualdade civil*, que consiste na capacidade jurídica dos indivíduos obrigaram-se mutuamente dentro do Estado; e (c) a *independência civil*, que é a independência do arbítrio de outrem que cada cidadão deve ter para sua existência e preservação. Esse atributo implica na *personalidade civil*, que é a capacidade do cidadão autorrepresentar-se em questões relativas aos seus direitos.

Os cidadãos, de um modo geral, são livres e iguais sob o ponto de vista jurídico, mas não o são sob o aspecto da personalidade civil, já que, no que diz respeito a sua sobrevivência, uns são independentes e outros são dependes. De um modo específico, os indivíduos independentes são cidadãos ativos, têm a capacidade de autorrepresentação jurídica e o direito de voto; de um lado oposto, os dependentes são cidadãos passivos, não têm personalidade civil, dependem de outrem para sua existência e para a representação de seus direitos e, como culminância, não são aptos ao voto, ou seja, não são co-legisladores ou membros da coisa pública, mas tão-somente “inerências”.

De modo mais emblemático, em *Über den Gemeinspruch*, o filósofo königsbergiano afirma que ser cidadão – (ele usa o termo *citoyen* ao invés de *Staatsbürger*, algo contraditório com sua teoria de cidadania já que esta depende de fatores econômicos) – exige, além da “qualidade natural” (não ser criança ou mulher), a

---

<sup>56</sup> KANT. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, p. 91.

<sup>57</sup> Cf., KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 156.

posse de alguma propriedade.<sup>58</sup> Ou seja, se não bastasse o critério censitário do voto (algo que vigorou no Brasil entre 1824 e 1891), a dicotomia entre cidadania ativa e passiva torna-se ainda mais insustentável com um critério relativo ao gênero.

Apesar de salientar que os cidadãos passivos devem ter sua liberdade, igualdade, proteção do Estado e capacidade de ascender à cidadania ativa preservadas, o próprio Kant admite que a categoria “cidadania passiva”<sup>59</sup> parece contradizer o conceito de cidadão em geral e, por isso, assume as dificuldades de se estabelecer os critérios para a diferenciação entre cidadãos ativos e passivos.<sup>60</sup> Essa dicotomia foi combatida por Schlegel, em 1796, na recensão à *paz perpétua* e, sobretudo, por Johann Bergk, escritor político de Leipzig, que, em 1797, afirmou que “la diferencia del sexo no justifica en absoluto ninguna diferencia del derecho, que debe ser para todos los seres humanos”<sup>61</sup>.

A crítica de Bergk suscita o seguinte questionamento: como um filósofo que sempre se pautou na busca de princípios universais (*a priori*), tanto na sua filosofia teórica quanto prática, pode ter cometido um deslize *prima facie* ingênuo ao apelar para princípios empíricos para fundamentar sua teoria da cidadania?

Na visão de Höffe, Kant poderia ter ligado a cidadania à capacidade jurídica ou à responsabilidade pessoal ao invés de restringi-la a fatores econômicos ou a critérios relativos ao sexo.<sup>62</sup> De modo mais contundente, Kersting afirma que, ao tornar o fator econômico contingente decisivo na prescrição do direito, Kant “[...] transforma o Estado racional, que faz de todos os seres humanos cidadãos, num Estado de proprietários, relegando todos os não-proprietários à situação degradada de seres políticos de segunda categoria”<sup>63</sup>.

Enfim, esse deslize de Kant em separar cidadãos ativos e passivos a partir de critérios empíricos (fator econômico e gênero), na nossa compreensão, não atinge somente o seu projeto *a priori* de fundamentação racional do Estado de direito, como destacou Kersting, mas tem implicações sérias para a temática da opinião pública, de modo que poderíamos perguntar a Kant se as mulheres, os pobres, os professores particulares, isto é, os cidadãos passivos de um modo geral têm legitimidade para opinar

---

<sup>58</sup> KANT. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, p. 80.

<sup>59</sup> Cf., KANT. *A metafísica dos costumes*, p. 157.

<sup>60</sup> KANT. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, p. 81.

<sup>61</sup> Cf., ABELLÁN. “En torno al concepto de ciudadano en Kant: comentario de una utopia”, p. 254.

<sup>62</sup> Cf. HÖFFE. *Immanuel Kant*, p. 258.

<sup>63</sup> KERSTING. “Política, liberdade e ordem: a filosofia política de Kant”, p. 429.

publicamente ou se, do contrário, estão excluídos do processo de deliberação política.

Essa é uma questão que aponta para a possível vulnerabilidade da concepção kantiana de opinião pública, porque põe em xeque a unidade deliberativa, mas é um problema que ainda poderá suscitar muitos debates entre os kantianos, haja vista o próprio Kant não tê-lo confrontado e resolvido. Portanto, o problema está posto.

### **Considerações finais**

A ideia deste artigo, ao longo destas páginas, foi mostrar a importância da temática da opinião pública no pensamento filosófico de Kant. Para isso, procuramos elucidar seus pressupostos, seus principais conceitos; de modo específico, os de uso privado, público e regrado da razão. Tratamos, também, da sua relação com a problemática da guerra e da corrupção do poder público e, finalmente, apontamos sua possível vulnerabilidade, a partir da dicotomia entre cidadania ativa e passiva, uma hipótese que, como dissemos, está aberta ao debate filosófico, haja vista o próprio Kant não tê-la confrontado ou solucionado.

Pensamos que Habermas tem toda razão ao apontar Kant como o precursor de uma opinião pública mundial, ao problematizar, no âmbito do direito cosmopolita, a força da opinião pública internacional no combate às injustiças. Mas, podemos ir mais além e levantar a suspeita que Kant foi o primeiro dentro da tradição filosófica a pensar o problema da opinião pública de um modo mais contundente e conciso, não só no direito cosmopolita, mas, também, no direito civil e no direito internacional, apesar de não ter sistematizado suas teses acerca dessa questão em uma única obra.

Isso indica que precisamos de mais estudos, reflexões e debates sobre a concepção kantiana de opinião pública. É imprescindível que vejamos sua pertinência na atualidade, sua coerência teórica, seus pressupostos, suas interconexões e fragilidades. O que fizemos, aqui, foi tão-somente um esboço inicial desses desafios.

Enfim, o que de um modo geral postulamos deixar claro ao leitor é a ideia que qualquer tentativa de compreender o pensamento de Kant acerca do direito, da política e da história, de modo mais concreto, os estudos sobre os problemas da guerra, da negação do direito de resistência, do papel do cidadão perante as possíveis injustiças do monarca e da força do princípio da publicidade para a legitimação do direito, serão

passíveis de equívocos e parcialidades se não levar em conta sua concepção de opinião pública.

### Referências bibliográficas

ABELLÁN, Joaquín. “En torno al concepto del ciudadano en Kant”. In: ARAMAYO, Roberto (org.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración*. Madrid: Editorial Tecnos, 1996.

ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. 2ª ed. Trad. Ronald Beiner. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Sperber e Paulo A. Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HECK, José. *Ensaio de filosofia política e do direito: Habermas, Rousseau e Kant*. Goiânia: Ed. Da UCG, 2009.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad. Christian V. Hamm e Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. 2ª ed. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: Edipro, 2008.

\_\_\_\_\_. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. Trad. Clélia Aparecida Martins. São Paulo Iluminuras, 2006.

\_\_\_\_\_. *À paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre, RS: L&PM, 2010.

\_\_\_\_\_. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. Valerio Rohden. Rio de Janeiro, Forense, 1995.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. Trad. V. Rohden. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

\_\_\_\_\_. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

\_\_\_\_\_. *O conflito das faculdades*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.

\_\_\_\_\_. Que significa orientar-se no pensamento? In: *Textos seletos*: edição bilíngue. Trad. Raimundo Vier e Floriano S. Fernandes. Petrópolis (RJ): Vozes, 1974.

\_\_\_\_\_. Resposta à pergunta: que é esclarecimento (Aufklärung)? In: *Textos seletos*: edição bilíngue. Trad. Raimundo Vier e Floriano S. Fernandes. Petrópolis (RJ): Vozes, 1974.

\_\_\_\_\_. Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

\_\_\_\_\_. Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade. In: *Textos seletos*. Edição bilingue. Trad. Raimundo Vier e Floriano S. Fernandes. Petrópolis (RJ): Vozes, 1974.

KERSTING, Wolfgang. “Política, liberdade e ordem: a filosofia política de Kant”. In: GUYER, Paul (org.). *Kant*. Trad. Cassiano T. Rodrigues. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2009.

KOSLOWSKI, Peter. *Staat und Gesellschaft bei Kant*. Tübingen: Mohr, 1985.

LIESEGANG, Torsten. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung: von Kant bis Marx (1780-1850)*. Würzburg: Königshausen und Neumann, 2004.

ROSSI, J. Philip. “War: the social form of radical evil”. In: GERHARDT, Volker. (Hrsg). *Kant und die Berliner Aufklärung: Akten des IX Internationalen Kant-Kongress*. Berlin; New York: de Gruyter, 2011. Band IV: Sektionen XI-XIV.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

TUGENDHAT, Ernst. *Lições sobre ética*. 5ª ed. Trad. Grupo de doutorandos do PPG em Filosofia da UFRGS; revisão e organização da tradução Ernildo Stein. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

*Artigo recebido em setembro de 2011*

*Artigo aceito para publicação em dezembro de 2011*